



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11724/20

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: PBTUR Hotéis S.A.

Exercício: 2019

Responsável: Ruth Avelino Cavalcanti

Relator: Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – DIRETOR PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Regularidade com ressalva. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO APL – TC – 00451/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11724/20 que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da PBTUR Hotéis S.A., Sr^a. Ruth Avelino Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2019 acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- a) julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da PBTUR Hotéis S.A., exercício de 2019, tendo como gestora a Sr^a. Ruth Avelino Cavalcanti;
- b) assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que a gestora da PB TUR HOTÉIS, Sr^a. Ruth Avelino Cavalcanti, adote providências concretas no sentido de equacionar as pendências apontadas nos presentes autos no tocante ao registro de imóveis, sua contabilização e envio da comprovação a esta Corte de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11724/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11724/20 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da PBTUR Hotéis S.A., Sr^a. Ruth Avelino Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2019.

A empresa PBTUR HOTÉIS S/A é uma sociedade por ação, de economia mista, regendo-se pela Lei Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e legislação aplicável. Constituída nos termos das Leis de nº 3.458, de 31.12.1966 e nº 3.779, de 27.05.1975.

A Empresa tem como objeto coordenar todo o sistema estadual de hotelaria e atividades afins, de modo especial para exploração direta ou mediante concessão, como também o desenvolvimento de atividades complementares que conduzam o aumento do rendimento operacional de cada estabelecimento e sua integração no desenvolvimento turístico do Estado.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes ocorrências:

1. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 fixou a despesa da PBTUR HOTÉIS S/A na ordem de R\$ 215.530,00;
2. os custos de serviços corresponderam a R\$ 551.179,94;
3. ao final a Autarquia obteve um resultado líquido negativo no valor de R\$ 89.760,80;
4. o balanço patrimonial registrou um ativo circulante na quantia de R\$ 42.300,75 e um passivo circulante de R\$ 20.770,00;
5. o ativo não circulante correspondeu a R\$ 12.068.674,28 e o passivo não circulante totalizou R\$ 1.271.621,00;
6. o Patrimônio Líquido foi na ordem de R\$ 10.818.582,00;
7. o índice de liquidez corrente foi na ordem de 2,04, indicando que a empresa é capaz de honrar com seus compromissos em curto prazo;
8. o índice de liquidez geral correspondeu a 0,13.

Além destes aspectos, a Auditoria fez as seguintes recomendações:

- Que as futuras notas explicativas sejam elaboradas de modo a esclarecer o conteúdo das principais contas contábeis demonstradas no balanço, bem como a ocorrência de fatos ou eventos contábeis com o impacto na situação patrimonial da empresa.
- Que seja agilizado o processo de regularização dos imóveis que ainda não foram regularizados segundo a respectiva situação jurídica.

A Unidade Técnica ainda apontou irregularidades em virtude das quais houve intimação da interessada que apresentou defesa. Após a análise por parte do Órgão de Instrução restaram mantidas as seguintes falhas:

- 1) Diferença no montante de R\$ 1.940.455,09 (Um milhão, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11724/20

entre o valor do somatório dos bens imóveis, apresentado no inventário (R\$ 14.983.931,06) e o demonstrado no balanço patrimonial da empresa (R\$ 13.043.475,97). Nesse sentido, o Balanço Patrimonial não evidencia a realidade, uma vez que não houve a contabilização total, no Ativo Imobilizado, das avaliações procedidas em todos os bens imóveis, contrariando o princípio da transparência pública, e não retratando o valor real do patrimônio

A Auditoria registra a referida diferença, destacando que a falha já foi evidenciada em exercícios anteriores e que, no exercício em análise, a PBTUR – Hotéis procedeu a correção dos registros contábeis dos imóveis dos seguintes hotéis: Monteiro (Grande Hotel Monteiro), Piancó (Pedra Dourada), Santa Luzia (Hotel Santa Luzia), e Taperoá (Pedra do Reino). Já o imóvel de Areia (Hotel Bruxaxá) não teve seu registro corrigido adequadamente.

Após análise da defesa, o Órgão de Instrução mantém a falha tendo em vista que a justificativa apresentada apenas ratifica que o erro não foi corrigido. A gestora informou que o terreno do Hotel Bruxaxá em Areia encontra-se regularizado, mas reconhece ter havido um equívoco posto que as instalações do referido hotel não foram contabilizadas no Balanço Patrimonial, causando assim a irregularidade.

2) Necessidade de encaminhamento da documentação de regularização em cartório dos bens imóveis regularizados no exercício em análise

A Unidade Técnica registrou ausência dos documentos que comprovam a regularização em cartório dos bens imóveis ocorridas no exercício em análise.

A Auditoria mantém a inconsistência tendo em vista que, em sua defesa, a interessada teceu esclarecimentos sobre a ausência de contabilização do imóvel localizado no município de Piancó, que não era objeto da presente falha.

O Órgão de Instrução conclui sugerindo concessão do prazo de 90 (noventa) dias para que a gestora encaminhe: o cumprimento e documentação comprobatória das regularizações e contabilizações dos imóveis pendentes e a documentação de regularização em cartório de bens imóveis regularizados em todo o exercício de 2019.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer no qual opina pela:

1. Regularidade com ressalvas das contas de gestão da Gestora da Empresa PB-TUR Hotéis AS, Sr^a. Ruth Avelino Cavalcanti, relativas ao exercício de 2019;
2. Assinação de prazo para que seja providenciado o registro do imóvel situado no Município de Piancó, seguido de seu registro contábil, e para que seja efetuado o registro contábil correto do imóvel situado no Município de Areia, sob pena de valoração negativa do fato em PCAs futuras.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11724/20

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): No que diz respeito às falhas remanescentes, os fatos constatados no tocante aos registros dos imóveis e sua contabilização remonta de exercícios anteriores. Conforme destaca o representante do Ministério Público em seu Parecer, no Processo TC 8697/19 (PCA da PBTur relativa a 2018), foi proferido o Acórdão APL TC n.º 171/2020, através do qual as contas foram julgadas regulares com ressalvas. Na ocasião, o Conselheiro Relator, acompanhado pelo órgão julgador, entendeu que as eivas contábeis e relacionadas à regularização dos imóveis não deveriam ensejar a aplicação de multa, uma vez que haviam sido parcialmente sanadas. Acompanho, portanto, o entendimento do Ministério Público no sentido de manter solução semelhante nos presentes autos.

Ante o exposto, voto no sentido que este Tribunal:

- a) julgue regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da PBTUR Hotéis S.A., exercício de 2019, tendo como gestora a Sr^a. Ruth Avelino Cavalcanti;
- b) assine o prazo de 90 (noventa) dias para que a gestora da PB TUR HOTÉIS, Sr^a. Ruth Avelino Cavalcanti, adote providências concretas no sentido de equacionar as pendências apontadas nos presentes autos no tocante ao registro de imóveis, sua contabilização e envio da comprovação a esta Corte de Contas.

É o voto.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Dezembro de 2020 às 14:59



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 13:53



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 17:05



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL